



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

### Governo Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 198, de 17 de Março de 2016.**

*Altera o caput e o § 1º do artigo 9º, e acrescenta os §§ 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Complementar nº. 182, de 08 de abril de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* e o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 182, de 08 de abril de 2015, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 9º** No condomínio urbanístico fechado será exigida a doação de área de uso comum ao Município de Nova Andradina na proporção de 10% (dez por cento) do total da área vendável, fora e próxima ao empreendimento, conforme a necessidade do local, cuja análise caberá ao órgão municipal de aprovação de loteamento. A área de uso comum a ser doada não poderá ter as seguintes características:

§ 1º Caso o condomínio urbanístico esteja situado em localidade que seja provida de área de uso comum que contenha estrutura para atendimento à população local com, no mínimo, posto de saúde, escola, creche e praça, o empreendedor poderá, a critério da Administração Pública Municipal, doar área equivalente à área de uso comum, em tamanho e valor, em outra localidade dentro do perímetro urbano. A localização da área a ser doada deverá ser previamente aprovada pelo Poder Executivo.

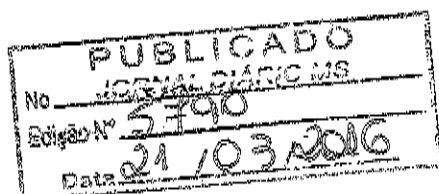
**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 2º e 3º ao artigo 9º da Lei Complementar nº. 182, de 08 de abril de 2015, os quais possuem a seguinte redação:


§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação da área de uso comum citada no *caput* deste artigo.

§ 3º O limite para destinação da área de uso comum para vias públicas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) da área total de uso comum a ser doada pelo empreendedor.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 17 de março de 2016.



  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL